



PROCESSO Nº TST-ED-RR-564-32.2016.5.12.0010

A C Ó R D ã O
2ª Turma
GMJRP/abc/abj/li

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO.

A fim de não deixar margem à eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional, **dá-se provimento** aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Recurso de Revista nº **TST-ED-RR-564-32.2016.5.12.0010**, em que é Embargante [REDAZIDO] e Embargada [REDAZIDO] **LTDA.**

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho deu provimento ao recurso de revista da reclamante para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de ruptura do pacto laboral, conforme requerido na inicial.

A reclamante interpõe embargos de declaração, em que requer a manifestação desta Corte sobre o pedido relativo à liberação do FGTS acrescido da multa de 40%, bem como das guias correspondentes para obtenção do seguro-desemprego.

É o relatório.

V O T O

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, conforme relatado, deu provimento ao recurso de revista da reclamante para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de ruptura do pacto laboral, conforme requerido na inicial.

No mérito, ficou assim decidido:



PROCESSO N° TST-ED-RR-564-32.2016.5.12.0010

“Em decorrência do conhecimento do recurso de revista por violação do artigo 483, alínea “d”, da CLT, impõe-se o provimento do apelo.

Assim, **dou provimento** ao recurso de revista para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada a pagar as verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de ruptura do pacto laboral, conforme requerido na inicial.” (pág. 12)

A reclamante requer esclarecimentos por parte desta Segunda Turma sobre seu pedido de levantamento do FGTS com multa de 40%, bem como das guias pertinentes à obtenção do seguro-desemprego, nos termos da inicial.

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes à dispensa sem justa causa e, por óbvio, estão aí incluídos os pleitos referidos pela reclamante nos seus embargos de declaração, quais sejam a liberação do FGTS com multa de 40% sobre os depósitos bem como a obtenção do seguro-desemprego ou a indenização correspondente substitutiva, acaso a liberação do seguro não seja mais viável, na forma da Súmula n° 389, item II, desta Corte.

Diante do exposto, **dou provimento** aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamante, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.

Brasília, 06 de setembro de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Relator